



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 035/2025
PROCESSO 2025-VV8HZ
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2025021769679

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE Nº 035/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU COM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA /ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO de 02/01/2019, portador da Matrícula Funcional nº 4050355 e de outro lado o Município de ANCHIETA/ES, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.694/0001-58, com sede na Rodovia do sol, nº 1620, Bairro Vila Residencial anchieta, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LEONARDO ANTONIO ABRANTES¹, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato de Doação, a Doação dos bens móveis abaixo especificados, e detalhado em anexo:

- a) Caixa de som;
- b) Mesa de Som;
- c) Amplificador de Som;
- d) Mesa de Atendimento;
- e) Armário de Aço;
- f) Gaveteiro.

1.2 - Os bens móveis descritos acima foram avaliados, conforme laudo em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo.

¹Os dados do representante do DONATÁRIO estão registrados nos autos à peça #19 e #20, a qual foi classificada como sigilosa no É-os, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A presente doação tem como finalidade, doação de materiais permanentes para atendimento as atividades desenvolvidas por essa municipalidade através da Secretaria de Esportes e da Juventude, no município de Anchieta/ES.

2.1.1 - A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 - O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no almoxarifado e no patrimônio, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 - DO DONATÁRIO:

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar à SEDU os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 - O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 - O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 - Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 - Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

5.4.1 - Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 - Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverá ser aplicado, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 - O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 - O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

6.2 - Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 - Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 - O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
DOADOR
(Assinado eletronicamente)

LEONARDO ANTONIO ABRANTES

Prefeito de Anchieta /ES
DONATÁRIO
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

ANEXOS

ORIGEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
GALPÃO SEDU	CAIXA DE SOM	3
GALPÃO SEDU	MESA DE SOM	1
GALPÃO SEDU	AMPLIFICADOR DE SOM	2
GALPÃO SEDU	MESA DE ATENDIMENTO	8
GALPÃO SEDU	ARMARIO DE AÇO	15
GALPÃO SEDU	GAVETEIRO	12



PROCESSO: 2025-VV8HZ

Laudo de Avaliação de Bens

Laudo elaborado pela Subgerência de Almojarifado da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Espírito Santo, com a finalidade de avaliação de Mobiliários diversos oriundos das coletas de Inservíveis, remanescentes das Unidades de Ensino, Superintendências Regionais de Educação e SEDU/Sede, destinados a doação para o município de Anchieta-ES, conforme relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ORIGEM	VALOR
1	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	07000000185453	RUIM	SRE NOVA VENECIA	R\$500,00
2	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	07000000185454	RUIM	SRE NOVA VENECIA	R\$500,00
3	MESA DE SOM	0700000047842	RUIM	EEEFM FRANCISCO NASCIMENTO	R\$500,00
4	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	07000000119805	RUIM	EEEF PEDRO CANARIO	R\$850,00
5	AMPLIFICADOR	0700000048053	RUIM	EEEFM FRANCISCO NASCIMENTO	R\$500,00
6	AMPLIFICADOR	0700000048052	RUIM	EEEFM FRANCISCO NASCIMENTO	R\$500,00
7	MESA DE ATENDIMENTO	07000000504039	RUIM	SRE VILA-VELHA	R\$700,00
8	MESA DE ATENDIMENTO	07000000398050	RUIM	SRE LINHARES	R\$378,00
9	MESA DE ATENDIMENTO	07000000398026	RUIM	SEDU/SEDE	R\$378,00
10	MESA DE ATENDIMENTO	07000000398046	RUIM	SEDU/SEDE	R\$378,00

11	MESA PARA ESCRITORIO	07000000213477	RUIM	SRE VILA-VELHA	R\$340,00
12	MESA PARA ESCRITORIO	07000000176182	RUIM	SRE LINHARES	R\$320,00
13	MESA PARA ESCRITORIO	0700000014043	RUIM	SRE LINHARES	R\$300,00
14	MESA PARA ESCRITORIO	070000000580	RUIM	SRE LINHARES	R\$300,00
15	ARMARIO DE AÇO	07000000209534	RUIM	SRE CARAPINA	R\$390,00
16	ARMARIO DE AÇO	07000000209634	RUIM	SRE CARAPINA	R\$390,00
17	ARMARIO DE AÇO	0700000069409	RUIM	SRE CARAPINA	R\$600,00
18	ARMARIO DE AÇO	07000000112135	RUIM	SRE COLATINA	R\$560,00
19	ARMARIO DE AÇO	07000000112133	RUIM	SRE COLATINA	R\$560,00
20	ARMARIO DE AÇO	07000000112267	RUIM	SRE COLATINA	R\$600,006
21	ARMARIO DE AÇO	07000000112323	RUIM	SRE COLATINA	R\$560,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ORIGEM	VALOR
22	ARMARIO DE AÇO	07000000112426	RUIM	SRE COLATINA	R\$560,00
23	ARMARIO DE AÇO	07000000112324	RUIM	SRE COLATINA	R\$560,00
18	ARMARIO DE AÇO	07000000112322	RUIM	SRE COLATINA	R\$560,00
24	ARMARIO DE AÇO	07000000245898	RUIM	SRE CARIACICA	R\$300,00
25	ARMARIO DE AÇO	07000000209535	RUIM	SRE CARAPINA	R\$390,00

26	ARMARIO DE AÇO	0700000069408	RUIM	SRE CARAPINA	R\$600,00
27	ARMARIO DE AÇO	0700000069199	RUIM	SRE CARAPINA	R\$630,00
28	ARMARIO DE AÇO	07000000245600	RUIM	GALPÃO/SEDU	R\$300,00
29	GAVETEIRO	07000000211575	RUIM	SRE CARIACICA	R\$242,00
30	GAVETEIRO	07000000283001	RUIM	SRE VILA-VELHA	R\$298,00
31	GAVETEIRO	07000000303729	RUIM	SRE VILA-VELHA	R\$298,00
32	GAVETEIRO	0700000035148	RUIM	SRE VILA-VELHA	R\$302,00
33	GAVETEIRO	070000002788	RUIM	SRE VILA-VELHA	R\$200,00
34	GAVETEIRO	07000000330023	RUIM	SRE VILA-VELHA	R\$249,00
35	GAVETEIRO	07000000374561	RUIM	EEEFM PADRE HUMBERTO PIACENTE	R\$370,89
36	GAVETEIRO	0700000081960	RUIM	SRE VILA-VELHA	R\$300,00
37	GAVETEIRO	07000000405531	RUIM	EEEFM PADRE HUMBERTO PIACENTE	R\$370,00
38	GAVETEIRO	07000000385962	RUIM	ORAL E AUDITIVA	R\$370,89
39	GAVETEIRO	07000000303755	RUIM	EEEFM DOMINGOS JOSE MARTINS	R\$298,00
40	GAVETEIRO	0700000081975	RUIM	SRE VILA-VELHA	R\$300,00

Igor Marchetti Andreon
 Coordenador de Patrimônio Móvel, Almoxarifado e Galpões
SEDU/SEAF/GEAD/SALMOX

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IGOR MARCHETTI ANDREON
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
SALMOX - SEDU - GOVES
assinado em 26/06/2025 16:54:24 -03:00

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST
SUBSECRETARIO ESTADO
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 15/07/2025 12:11:57 -03:00

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
CIDADÃO
assinado em 15/07/2025 16:38:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/07/2025 16:38:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRICILA DOS SANTOS SANTANA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CXF51B>